PARECER N° 794/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 146/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 146/12, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre a permissão de veículos conduzidos por corretores de imóveis a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus e durante o horário de restrição de circulação de veículos e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, por meio do Parecer 1239/2012.

Implantados em faixas segregadas exclusivas, os corredores de ônibus integram a rede estrutural de transporte coletivo e têm contribuído para uma significativa redução de tempo nos trajetos efetuados pelas linhas, proporcionado maior eficiência ao sistema.

O Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, preconiza como uma das ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes, a implantação de corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via.

Em razão do reduzido espaço disponível no leito carroçável das vias existentes, a implantação dos corredores em grande parte de sua extensão ocorre por meio de uma única faixa por sentido, o que restringe as condições de ultrapassagem dos coletivos, os quais, não raramente formam verdadeiras filas, principalmente quando ocorrem problemas operacionais nas vias. Desse modo, o acréscimo de veículos nesses corredores além dos ônibus acaba impactando negativamente nas condições gerais de circulação.

No que se refere ao horário de restrição à circulação de veículos instituído a partir da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, este foi implantado com o objetivo de melhorar as condições de fluidez no tráfego, retirando diariamente parcela dos automóveis durante os chamados "horários de pico". A normatização legal vigente excetua da restrição conhecida como "rodízio municipal", apenas os veículos destinados a serviços essenciais e de emergência em geral, além dos profissionais médicos.

Nesse sentido, as medidas pretendidas podem estimular iniciativas semelhantes voltadas à necessidade de deslocamento de outros profissionais também relevantes à cidade, de modo que se todos pleiteassem o mesmo benefício, certamente haveria prejuízo nas condições de trânsito na cidade, tornando ineficazes os corredores de ônibus e o rodízio de veículos.

Diante do exposto, em que pesem os nobres propósitos contidos na iniciativa em apreço, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a medida contribuirá negativamente para o desenvolvimento da politica de mobilidade urbana no município, que representa um dos principais desafios a serem enfrentados pela cidade nas próximas décadas, e posiciona-se, portanto, contrariamente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente José Police Neto – (PSD)Relator Dalton Silvano – (PV) – Abstencão Nelo Rodolfo – (PMDB) Nabil Bonduki – (PT) Paulo Frange – (PTB) Toninho Paiva – (PR)